



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 103/2020, o Sr. Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em favor da empresa **ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA**, CNPJ nº. 24.325.394/0001-16, com sede na Est Passinho, nº SN, bairro Primeiro Distrito, na cidade de Triunfo – RS, CEP: 95.840-000, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 18 de dezembro de 2020.

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

Certifico que o presente esteve afixado no mural oficial da Prefeitura no período de <u>16/12/20</u> a <u>18/12/21</u> para conhecimento do público Minas do Leão <u>18</u> de <u>12</u> de <u>20</u> <u>André Luiz S.B.</u> Setor de Publicações Gabinete do Prefeito
--



CASA DE REPOUSO NOSSA SENHORA APARECIDA

A Empresa ALEXANDREMEDEIROS DA SILVA-ME, estabelecida na Localidade de General Neto S/Nº - 1º Distrito –Triunfo/RS, Devidamente inscrita no CNPJ sob Nº 24.325.394/0001-16, Vem através de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA, apresentar Orçamento de Compra de Vaga em Asilo para acomodação em longo prazo.

Obedecendo às exigências dos órgãos competentes;

Ao custo mensal de R\$ 2, 300.00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) por vaga.

Sendo que fraldas, e medicações serão fornecidas pelos responsáveis.

TRIUNFO, 08 de dezembro de 2020

ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA

TRIUNFO, 03 de dezembro de 2020.

ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 219/2020
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 103/2020**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA**, neste ato denominado CONTRATANTE, e a **ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 24.325.394/0001-16, com endereço na Est Passinho, nº SN, bairro Primeiro Distrito, na cidade de Triunfo – RS, CEP: 95.840-000, como CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de uma vaga junto a instituição de longa permanência, de acordo com proposta anexa ao processo nº 103/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;
- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor mensal a ser pago é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), totalizando o valor trimestral de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), e os pagamentos serão efetuados mensalmente, ocorrendo em até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM da FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

1002.04.122.0002.2.049.000 – Manutenção e Desenvolvimento da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Ação Social.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Kellen de Souza Ambos, Secretária Municipal de Assistência Social, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Inexigibilidade de Licitação nº. 098/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 18 de dezembro de 2020.

MAURICIO VEBBER PESSEL

Procurador Municipal

OAB/RS 76.544

MIGUEL DE SOUZA ALMEIDA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MEDEIROS DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:
